



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021

Altera dispositivos do regimento interno da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências.

O Vereador Professor Adriel, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea “b” do art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor propõe a seguinte resolução:

Art. 1. O *caput* do artigo 54 da resolução 02, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. São quatro as Comissões Permanentes, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:”

Art. 2º O inciso III do artigo 54 da resolução 02, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas”

Art. 3º. O artigo 54 da resolução 02, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Ciência e Tecnologia”

Art. 4º. O *caput* do artigo 57 da resolução 02, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre saúde pública, esportes, meio ambiente, assistência social, diversões em geral, bem como sobre todos os processos atinentes à execução de obras e serviços pelo Município, transportes, comunicações, indústria, comércio, agricultura, ainda que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 5º. Acrescenta-se o art. 57-A e seus parágrafos à resolução 02, de 12 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 57-A. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Ciência e Tecnologia opinar, entre outros assuntos, especialmente sobre educação, instrução, cultura, desenvolvimento turístico, tecnologia nas matérias sujeitas à apreciação da Câmara”

Compete à Comissão de Educação opinar sobre assuntos relativos a:

I - Normas gerais de educação, cultura, ensino e desportos, instituições culturais e educativas, diretrizes e bases da educação municipal e salário dos educadores;

II - Diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – Comunicação, imprensa, permissão e autorização para serviços de radiofusão;

V – Criações tecnológicas e científicas, informática e demais atividades relacionadas aos campos da ciência, da cultura e da educação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 12 DE ABRIL DE 2021

PROFESSOR ADRIEL

Partido dos Trabalhadores





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Educação se faz indispensável em qualquer casa legislativa. Os assuntos inerentes a tão importante necessidade social não ser resolvidos a reboque de outras comissões.

É certo que outros assuntos, como saúde, segurança, habitação, saneamento básico, meio ambiente, previdência e assistência social, vigilância sanitária etc. também merecem atenção especial. Todos, porém, passam, inevitavelmente, pela educação.

A atuação da Comissão visa contribuir para a concretização do direito fundamental à educação de qualidade, a educação é o primeiro direito social arrolado na Carta Constitucional (art. 6º).

A Comissão deve-se buscar, estudar e acompanhar, dentre outras temáticas, as políticas públicas educacionais, o financiamento da educação e o direito fundamental à alimentação. Questões que envolvem transporte escolar, fiscalização do funcionamento dos conselhos sociais da educação, educação inclusiva.

Sendo a Educação a base que melhor sustenta uma sociedade, não há porque fugir de uma atenção especial, que lhe é, atualmente, negada.

Hoje, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor coloca os assuntos relativos à Educação sob o crivo da Comissão de mista, todos caudatários de um sistema eficaz e efetivo, que, ainda, reclama a sua implantação.

Conto com a aprovação do presente Projeto de Resolução pelos demais companheiros Vereadores, dando, assim, a esta Casa Legislativa uma participação mais clara e efetiva nos assuntos relacionados com a Educação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 12 DE ABRIL DE 2021

PROFESSOR ADRIEL
Partido dos Trabalhadores

